



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020-SMS

1º PARTE: PREÂMBULO

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020-SMS

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA FINS DE CONFECÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (MÁSCARAS DE TECIDO), PRODUZIDAS POR COSTUREIRAS (PESSOA FÍSICA), E/OU MEI E ME DE CONFECÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE ITAREMA, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, GRUPO DE RISCOS, TRABALHADORES AUTÔNOMOS E FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

ORIGEM DA LICITAÇÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ORDENADORA DE DESPESA: Ana Paula Praciano Teixeira

MODALIDADE: Chamada Pública

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, e nos Decretos Municipais nº 004/2020 e 005/2020.

LOCAL DA LICITAÇÃO: cadastros para credenciamento no certame através do site <https://itarema.ce.gov.br> e, de forma excepcional, presencialmente na Prefeitura Municipal de Itarema, Setor de Licitação, Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000.

DATA DE CADASTRO/RECEBIMENTO: De 23 a 27 de abril de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.301.0181.2.091.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 e/ou 33.90.39.00

E-MAIL: licitacao@itarema.ce.gov.br.

TELEFONE: (88) 3667-1133.

ANEXOS DO EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III – Modelo de Declaração de não empregar menor (Pessoa Jurídica)
- Anexo IV – Modelo da máscara



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**, através da Secretaria da Saúde, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a **confeção de máscaras reutilizáveis (máscaras de tecido), produzidas por costureiros(as) (pessoa física), Microempreendedores Individuais - MEI's e Microempresas - ME's de confeção, com residência ou sede na cidade de Itarema, a serem distribuídas para uso pela população de servidores públicos (Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, limpeza pública, mercado público, matadouro, entre outros), grupo de riscos (Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal); Adultos com 60 (sessenta) anos ou mais; Crianças menores de 5 (cinco) anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 (dois) anos, especialmente as menores de 6 (seis) meses com maior taxa de mortalidade); População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; Indivíduos menores de 19 (dezenove) anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye); Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma), pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação), cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica), nefropatias, hepatopatias, doenças hematológicas (incluindo diabetes mellitus), transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico (AVE) ou doenças neuromusculares), imunossupressão associada a medicamentos (corticoide maior ou igual a 20 (vinte) mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros), obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC maior ou igual a 40 (quarenta) em adultos), trabalhadores autônomos e famílias vulneráveis, com fins à contenção do contágio através do covid-19, nos termos do presente edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores.**

2º PARTE: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1- DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Secretariada Saúde para fins de confeção de máscaras reutilizáveis (máscaras de tecido), produzidas por costureiros(as) (pessoa física), Microempreendedores Individuais - MEI's e Microempresas - ME's de confeção, com residência ou sede na cidade de Itarema, a serem distribuídas para uso pela população de servidores públicos (Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, limpeza pública, mercado público, matadouro, entre outros), grupo de riscos (Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal); Adultos com 60 (sessenta) anos ou mais; Crianças menores de 5 (cinco) anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 (dois) anos, especialmente as menores de 6 (seis) meses com maior taxa de mortalidade); População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; Indivíduos menores de 19 (dezenove) anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye); Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma), pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação),

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica), nefropatias, hepatopatias, doenças hematológicas (incluindo diabetes mellitus), transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico (AVE) ou doenças neuromusculares), imunossupressão associada a medicamentos (corticoide maior ou igual a 20 (vinte) mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros), obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal - IMC maior ou igual a 40 (quarenta) em adultos), trabalhadores autônomos e famílias vulneráveis, com fins à contenção do contágio através do covid-19, nos termos do presente edital e seus anexos.

1.1.1- Serão credenciados pessoas físicas (costureiras) e Jurídicas (microempreendedores individuais ou microempresas), todas com residência ou sede no Município de Itarema/CE.

1.1.2- Serão confeccionadas 20.000 (vinte mil) máscaras, sendo que a quantidade será dividida igualmente entre os participantes habilitados, onde a pessoa jurídica (MEI e ME) poderá confeccionar o dobro da quantidade da pessoa física, sem limite de inscritos.

1.1.2- Com base em levantamento feito, levando em consideração o preço médio de mercado, a Secretaria pagará o valor de R\$4,00 (quatro reais) por unidade de máscara confeccionada.

1.1.3- Todo material utilizado para a confecção da máscara é de responsabilidade do fornecedor credenciado.

1.1.4- É vedado a terceirização na produção das máscaras pelos credenciados.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados que apresentem as seguintes condições:

2.1.1. Quanto aos (às) costureiros(as) – Pessoas Físicas:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 31 de abril de 2020;
- b) Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.
- c) Ter experiência necessária para cumprir as exigências contidas neste edital para a produção da máscara.
- d) Cumprir todas as normas sanitárias, dispor de espaço higienizado e com equipamento de proteção individual.

2.1.2. Quanto às microempresas e microempreendedores individuais – Pessoas Jurídicas:

- a) Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, devendo neste constar CNAE principal ou secundário voltado à área de confecção;
- b) Cumprir todas as normas sanitárias e dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores públicos municipais;

2.2.2. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE.



2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

2.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Itarema, Estado do Ceará.

2.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

2.6. As inscrições serão realizadas de forma **ONLINE**, no endereço virtual <https://itarema.ce.gov.br> e, de forma excepcional, **PRESENCIALMENTE** na Prefeitura Municipal de Itarema/CE, no Setor de Licitação, situado na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, sendo que o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições deste edital.

2.7. A Prefeitura Municipal de Itarema/CE não disponibilizará de insumo, máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento / Material para confecção (**tricoline ou algodão**).

3- DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

3.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio “www.itarema.ce.gov.br”, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

4- DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir das 08h00min do dia 23 de abril de 2020, até as 17h00min do dia 27 de abril de 2020, os Interessados em participar, deverão acessar o link <http://www.itarema.ce.gov.br>, e realizar sua INSCRIÇÃO ON LINE, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Itarema, Setor de Licitação, Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

4.2. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

5- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Para INSCREVER-SE, os Interessados deverão preencher o formulário **ON LINE** ou **PRESENCIAL** com todos os dados exigidos, anexando no momento da inscrição, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.2- Costureiros(as) - Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade com foto (RG);
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Declaração de próprio punho que é exerce a profissão de costureiro(a) ou fotografia contando o(a) costureiro(a) juntamente à sua máquina de costura;



e) Em caso de inscrição **ON LINE** os documentos a serem anexados no site <http://www.itarema.ce.gov.br>, deverão ser digitalizados em formato PDF.

5.2- Para as os microempreendedores individuais e microempresas – Pessoa Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todos os aditivos devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (**Certidão Negativa de Débitos Municipal**);
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda **Estadual** de seu domicílio;
- f) A comprovação de quitação para com a Fazenda **Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta **RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014**;
- g) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- h) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas – CNDT**, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011.
- i) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(nove) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de **DECLARAÇÃO** assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- j) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO).
- h) Em caso de inscrição **ON LINE** os documentos a serem anexados no site <http://www.itarema.ce.gov.br>, deverão ser digitalizados em formato PDF.

6- DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO /INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS

6.1. Após encerrado o prazo, para cadastramento e/ou entrega dos documentos, os mesmos serão submetidos à apreciação pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá resultado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2- Diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação, para o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da inserção do documento no sistema, SOB PENA DE INABILITAÇÃO após decorrido o prazo.

7. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/DESEMPATE

7.1. Será utilizado como critério de desempate a **maior idade** no caso de pessoa física e o **maior tempo de sua constituição**, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.



8. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1- Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO, será emitido RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, observados os critérios estabelecidos neste Edital e publicado o RESULTADO no site do município www.itarema.ce.gov.br.

8.2- Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO em CAMPO no link de inscrição, ou na sede da Comissão de Licitação, com resumo de seu inconformismo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do resultado.

8.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão, emitirá RESULTADO FINAL, para que esta venha a realizar sua publicação no site www.itarema.ce.gov.br. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0901.10.301.0181.2.091.0000. Elemento de Despesa: 33.90.36.00 e/ou 33.90.39.00.

10. DO CONTRATO DE FOMENTO

10.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, para assinar o CONTRATO.

10.2. **No ato de assinatura do contrato, o fornecedor deverá apresentar uma amostra da máscara, objeto deste edital, que deverá obedecer ao modelo preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde – OMS, nos moldes do anexo deste edital, sob pena de impossibilidade de contratação em caso de não apresentação ou em desconformidade.**

10.3. Será considerado desistente e imediatamente substituído, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, manifeste desistência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO.

11.2. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretária Municipal da Saúde.

11.3. A Comissão de Licitação, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, imprimirá todos os documentos constantes do Sistema, os quais passarão a integrar os autos físicos do processo.

11.4. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Itarema, Setor de Licitação, Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000.

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



11.5- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itarema/CE.

11.6- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o presente edital deverão ser solicitado na Comissão Permanente de Licitação.

11.7- Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo telefone: (88) 3667-1133 – Ramal 208 - Comissão Permanente de Licitação.

11.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Itarema, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

11.9- Os interessados, ao participarem da licitação, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Inez Helena Braga

Itarema, 22 de Abril de 2020.

Presidente da Comissão de Licitação

Ana Paula Praciano Teixeira
Secretária de Saúde de Itarema



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1- DO OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto a confecção de 20.000 (vinte mil) máscaras reutilizáveis (máscaras de tecido), produzidas por costureiros(as) (pessoa física), Microempreendedores Individuais - MEI's e/ou Microempresas - ME's de confecção, com residência ou sede na cidade de Itarema, a serem distribuídas para uso pela população de servidores públicos (Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, limpeza pública, mercado público, matadouro, entre outros), grupo de riscos (Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal); Adultos com 60 (sessenta) anos ou mais; Crianças menores de 5 (cinco) anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 (dois) anos, especialmente as menores de 6 (seis) meses com maior taxa de mortalidade); População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; Indivíduos menores de 19 (dezenove) anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye); Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma), pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação), cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica), nefropatias, hepatopatias, doenças hematológicas (incluindo diabetes mellitus), transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico (AVE) ou doenças neuromusculares), imunossupressão associada a medicamentos (corticoide maior ou igual a 20 (vinte) mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros), obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC maior ou igual a 40 (quarenta) em adultos), trabalhadores autônomos e famílias vulneráveis, com fins à contenção do contágio através do covid-19.

2- DA CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Saúde

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Itarema, através da Secretaria Municipal da Saúde, realizará Chamamento Público, objetivando a confecção de máscaras reutilizáveis (máscaras de tecido), produzidas por costureiros(as) (pessoa física), Microempreendedores Individuais - MEI's e Microempresas - ME's de confecção, com residência ou sede na cidade de Itarema, a serem distribuídas para uso pela população de Servidores Públicos (Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, limpeza pública, mercado público, matadouro, entre outros), grupo de riscos (Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal); Adultos com 60 (sessenta) anos ou mais; Crianças menores de 5 (cinco) anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 (dois) anos, especialmente as menores de 6 (seis) meses com maior taxa de mortalidade); População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; Indivíduos menores de 19 (dezenove) anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye); Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma), pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação), cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



sistêmica), nefropatias, hepatopatias, doenças hematológicas (incluindo diabetes mellitus), transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico (AVE) ou doenças neuromusculares), imunossupressão associada a medicamentos (corticoide maior ou igual a 20 (vinte) mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros), obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC maior ou igual a 40 (quarenta) em adultos), trabalhadores autônomos e famílias vulneráveis, com fins à contenção do contágio através do covid-19.

4- INFORMAÇÕES GERAIS

O Projeto “**PROTEGENDO NOSSA GENTE**” criado pela Prefeitura Municipal de Itarema, por meio Secretaria Municipal da Saúde, visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias ou máscaras cirúrgicas, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vês devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID-19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Nesse viés, o Projeto “**PROTEGENDO NOSSA GENTE**” se propõe, ainda, a fomentar os autônomos da categoria de costureiras, os microempreendedores individuais e as microempresas que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. O Projeto prevê uma aquisição de 20.000 (vinte mil) máscaras de tecido, que deverão ser distribuídas para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados.

O Projeto deve contemplar costureiros(as) em toda a Cidade, e empresas MEI/ME do setor de confecção, localizadas em Itarema, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do Coronavirus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

5- DAS PESSOAS QUE RECEBERÃO AS MÁSCARAS:

5.1- Fica da responsabilidade da equipe Técnica da Secretaria da Saúde a entrega das máscaras, para as seguintes pessoas:

a) Servidores públicos (Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, Limpeza Pública, Mercado Público, Matadouro, entre outros),



- b) Grupo de riscos (Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);
- c) Adultos com 60 (sessenta) anos ou mais;
- d) Crianças menores de 5 (cinco) anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 (dois) anos, especialmente as menores de 6 (seis) meses com maior taxa de mortalidade);
- e) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso;
- f) Indivíduos menores de 19 (dezenove) anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);
- g) Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma), pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação), cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica), nefropatias, hepatopatias, doenças hematológicas (incluindo diabetes mellitus), transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico (AVE) ou doenças neuromusculares), imunossupressão associada a medicamentos (corticoide maior ou igual a 20 (vinte) mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa neoplasias, HIV/aids ou outros), obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal - IMC maior ou igual a 40 (quarenta) em adultos);
- h) Trabalhadores autônomos;
- i) Famílias vulneráveis.

6- DA CONFECÇÃO E MODELO DA MÁSCARA.

- a) Serão confeccionadas 20.000 (vinte mil) máscaras, sendo que a quantidade será dividida igualmente entre os participantes habilitados, onde a pessoa jurídica (MEI e ME) poderá confeccionar o dobro da quantidade da pessoa física, sem limite de inscritos.
- b) A contratada pagará o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por unidade de máscara confeccionada. Todo material utilizado para a confecção da máscara é de responsabilidade do fornecedor credenciado.
- c) As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara (tricoline ou algodão) em dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.
- d) Cada fornecedor habilitado, deverá confeccionar uma unidade da máscara e apresentar na Secretaria de Saúde, para análise e aprovação, no ato de assinatura do contrato.

7- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, e nos Decretos Municipais nº 004/2020 e 005/2020.

8- DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- a) Indicar o local em que deverão ser entregues o material.
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Designar servidor para a vistoria a entrega do material.
- d) A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarema.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do prazo de validade.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- e) Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- f) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria contratantes, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- g) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

11- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

11.1- Costureiros (pessoa física):

- a) Cópia do documento de identidade com foto (RG);
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Declaração de próprio punho que é exerce a profissão de costureiro(a) ou fotografia contando o(a) costureiro(a) juntamente à sua máquina de costura;

11.2- Para as os microempreendedores individuais e microempresas:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todos os aditivos devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (**Certidão Negativa de Débitos Municipal**);
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda **Estadual** de seu domicílio;
- f) A comprovação de quitação para com a Fazenda **Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- g) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011.
- i) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- j) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira.

12- PAGAMENTO E ENTREGA DO MATERIAL

- a) A entrega das máscaras será de até 05 (cinco) dias, após a convocação, de acordo com a quantidade solicitada, por etapa de confecção.
- b) O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO após a confirmação da entrega do material, efetivamente comprovado através de fatura / nota fiscal e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
- c) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

13- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

- a) Os recursos destinados ao apoio financeiro ao **PROJETO TODOS COM MÁSCARA**, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e serão oriundos do Fundo Municipal da Saúde, nos termos assentes no Edital, referente as 20.000 (vinte mil) máscaras.
- b) As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0181.2.091.0000. Elemento de Despesa: 33.90.36.00 e/ou 33.90.39.00.


Inez Helena Braga

Itarema, 22 de Abril de 2020.

Presidente da Comissão de Licitação


Ana Paula Praciano Teixeira
Secretária de Saúde de Itarema

Prefeitura Municipal de Itarema



ANEXO II – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAREMA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de ITAREMA, CEARÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, 48, Centro, CEP 62.590-000, Itarema, Ceará; Fone: (88) 3667.1133, Fax: (88) 3667-1340, inscrito no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Srª Ana Paula Praciano Teixeira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a _____, com sede/endereço _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2020-SMS, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Chamada Pública nº 003/2020-SMS, inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020; Decreto Municipal nº 004/2020, tudo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto é a **CONFECÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS (MÁSCARAS DE TECIDO), PRODUZIDAS POR COSTUREIRAS (PESSOA FÍSICA), E/OU MEI E ME DE CONFECÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE ITAREMA, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, GRUPO DE RISCOS, TRABALHADORES AUTÔNOMOS E FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual total importa na quantia de _____, sendo pago a quantia determinada, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Máscara (tricoline ou algodão) em dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais	Unidade		R\$ 4,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Prefeitura Municipal de Itarema
Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000
Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340
CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia _____ a _____, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

a) A contratada pagará o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por unidade de máscara confeccionada. Todo material utilizado para a confecção da máscara é de responsabilidade do fornecedor credenciado.

b) As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara (tricoline ou algodão) em dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.

c) A entrega das máscaras será de até 5(cinco) dias, após a convocação, de acordo com a quantidade solicitada, por etapa de confecção.

d) O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO após a confirmação da entrega do material, efetivamente comprovado através de fatura / nota fiscal e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

e) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarema.

8.2 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 - Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema dentro do prazo de validade.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.

8.5 - Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

8.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria contratantes, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



8.7 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.
- 9.2- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3- Designar servidor para a vistoria a entrega dos produtos.
- 9.4- A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.5 – Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0181.2.091.0000, elemento de despesa 33.90.36.00 e/ou 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itarema, prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



12.1 - O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Chamada Pública, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da cidade de Itarema-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itarema, Ce, --- de ----- de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF:

02. _____

CPF



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURIDICA)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itarema, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

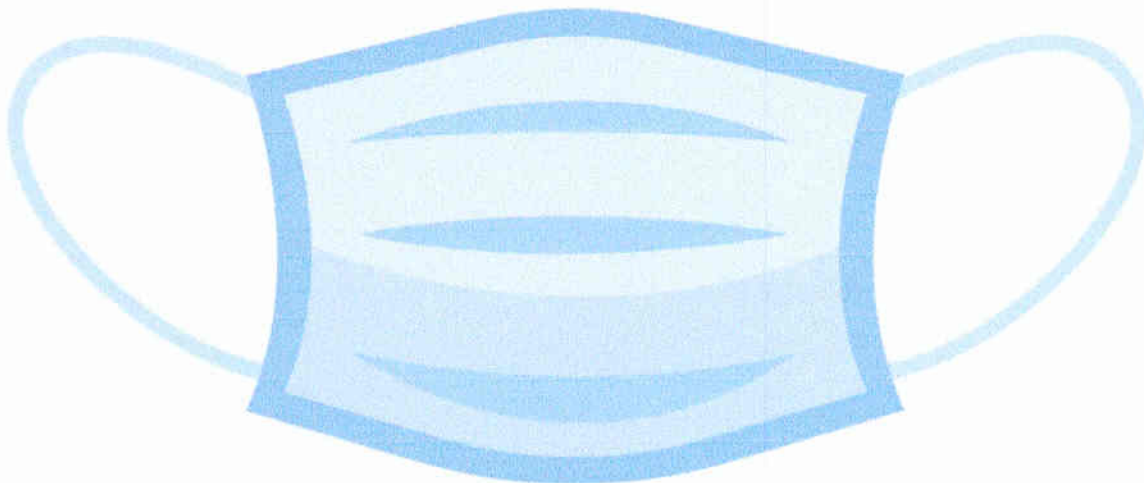
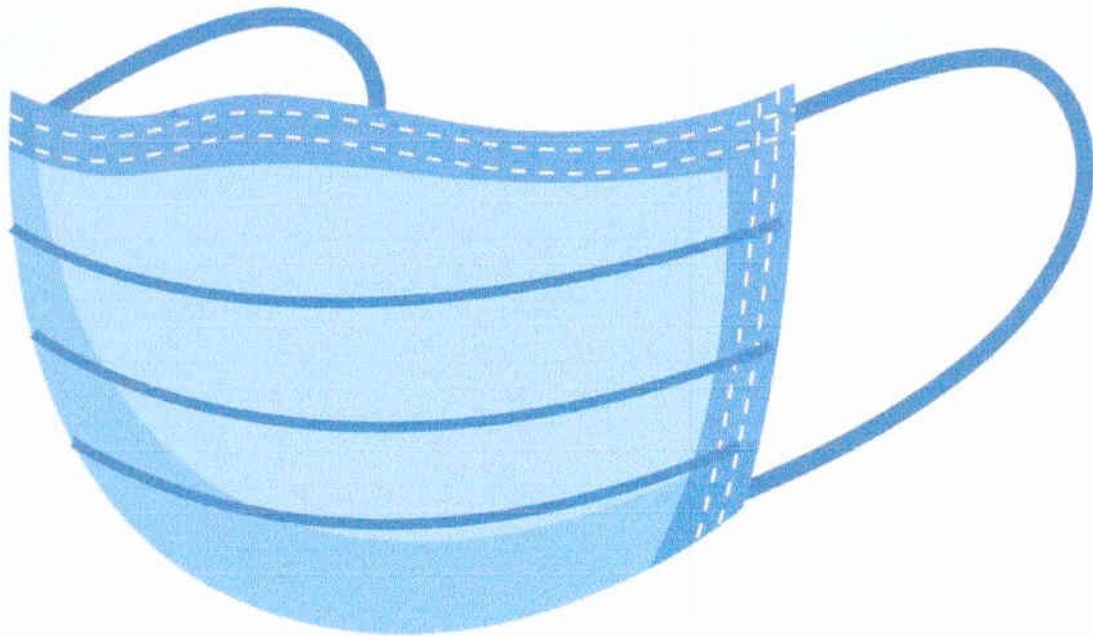
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2020.

Assinatura



ANEXO III – MODELO DA MÁSCARA



Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0